

DECRETO Nº 10.170, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Fixa o valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, e atualiza os valores com base nos índices Oficiais de Correção Monetária, para vigorar no exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º ao 11, 338 e 339, do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, que determina a atualização do valor da UPM, de acordo com os índices oficiais de correção monetária;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 6.357 de 27 de junho de 2005, que adota o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) como índice oficial na correção dos valores dos tributos municipais no município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas foi de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos pontos percentuais positivos).

DECRETA

Artigo 1º O valor da UPM – Unidade Padrão Monetária de Santa Cruz do Sul, instituída pelo artigo 339 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 04 de dezembro de 1997, para vigorar a partir de janeiro de 2019, será de R\$ 315,66 (trezentos e quinze reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º Determina os valores das Zonas Fiscais, para o exercício 2019.

Zonas Fiscais:

do terreno	Zona Fiscal nº 1	R\$ 1.488,60 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 2	R\$ 621,86 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 3	R\$ 368,11 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 4	R\$ 243,87 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 5	R\$ 125,19 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 6	R\$ 118,95 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 7	R\$ 79,57 p/m2
do terreno	Zona Fiscal nº 8	R\$ 79,57 p/m2

Artigo 3º Determina os valores dos padrões de construção das casas, construções secundárias, pavilhões e condomínios verticais, para o exercício 2019.

Padrões de Construção:

1 – Casas:

Cobertura:

Metálica	Cimento Amianto	Telha	Cerâmica	Outras
	Ou	de	Especial	
	Francesa	Barro		

Paredes:

Madeira	Madeira	Mista	Pré	Alvenaria	Outras
Simple	Dupla		Fabricada		

Revestimento Externo:

Sem	Pintura	Pintura	Reboco	Tijolo à	Material
Revestimento	Especial	Simple	Normal	Vista	Cerâmico

Padrão de Construção:

a) Padrão alto	9,0 a 10,00 pontos =	R\$ 1.630,85
b) Padrão Normal	7,0 a 8,50 pontos =	R\$ 1.482,58
c) Padrão Econômico	4,5 a 6,50 pontos =	R\$ 855,18
d) Padrão Popular	2,5 a 4,00 pontos =	R\$ 635,35
e) Padrão básico	0,0 a 2,25 pontos =	R\$ 381,25

2 – Construções Secundárias:

a) Garagem	=	50% do padrão da casa
b) Porão	=	R\$ 639,26
c) Meia – água	=	R\$ 260,36
d) Galpão	=	R\$ 213,05
e) Telheiro	=	R\$ 142,06

3 – Pavilhão:

Estrutura:

Madeira	Metálica	Alvenaria	Concreto
---------	----------	-----------	----------

Cobertura:

Zinco ou	Cimento	Alumínio
Similar	Amianto	Especial

Paredes:

Aberta	Chapas ou Módulos	Alvenaria
--------	-------------------	-----------

Padrão de Construção:

- | | | |
|----------------------|---------------------|------------|
| a) Padrão industrial | 9,00 a 10,00 pontos | R\$ 804,78 |
| b) Padrão Normal | 6,50 a 8,00 pontos | R\$ 593,03 |
| c) Padrão Econômico | 3,50 a 6,00 pontos | R\$ 381,25 |

4 - Condomínio Vertical:

- | | |
|--|--------------|
| a) Padrão Alto | R\$ 2.372,10 |
| b) Padrão Normal | R\$ 1.863,79 |
| c) Padrão Econômico | R\$ 1.694,40 |
| d) Padrão Popular | R\$ 943,65 |
| e) Cobertura aberta = 50% do padrão do apartamento | |
| f) Box de estacionamento descoberto = 40% do padrão do apartamento | |

Artigo 4º As zonas fiscais estabelecidas pelo § Primeiro do Artigo 12 da Lei Complementar 04/1997, e alterações posteriores, são aquelas demarcadas pelo Mapa de Zonas Fiscais – IPTU.

Artigo 5º O valor venal dos imóveis sujeitos a concessão de remissão dos débitos tributários, instituído no inciso II do artigo 2º do decreto nº 9.621, fica atualizado para o exercício de 2019 para R\$ 157.830,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais) equivalente a 500 (quinhentas) UPM's.

Artigo 6º Fica estabelecido o valor limite de tolerância para diferenças de arrecadação, porventura existentes, em R\$ 1,00 (um real).

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Santa Cruz do Sul, 22 de outubro de 2018.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência

